



Número: **0807242-90.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J. M. A. C. (AUTOR)	NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
LENILUCIA ALVES PINHEIRO (REPRESENTANTE)	NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34929 669	30/09/2020 12:27	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
34929 676	30/09/2020 12:27	<u>JOSE MATHEUS ALVES CHACON-COMPLEMENTAR</u>	Informações Prestadas
34929 683	30/09/2020 12:27	<u>PROCURAÇÃO JOSE MATHEUS</u>	Procuração
34929 687	30/09/2020 12:27	<u>BO E LAUDO MÉDICO</u>	Documento de Comprovação
34929 693	30/09/2020 12:27	<u>RESPOSTA SEGURADORA</u>	Informações Prestadas
34930 302	30/09/2020 12:27	<u>GuiaCustas</u>	Outros Documentos
34940 675	06/10/2020 16:00	<u>Despacho</u>	Despacho

Segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 30/09/2020 12:25:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012255586800000033386895>
Número do documento: 20093012255586800000033386895

Num. 34929669 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JOSE MATHEUS ALVES CHACON, brasileira, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º 4.773.092 SSP-PB, e do CPF n.º 156.466.694-80, menor púbere, neste ato assistido por sua genitora LENILUCIA ALVES PINHEIRO, podendo receber intimações no Rua Rosilda Gomes Frangoso de Assis 63, Cuiá, João Pessoa/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.^a propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa- PB, CEP, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

“Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública.” (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

"Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 12/09/2019, o promovente foi vítima de atropelamento ao trafegar pela Rua Abelardo Targino da Fonseca, Geisel, João Pessoa/PB, sendo atingido por uma motocicleta que evadiu do local, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente a autora foi socorrida e encaminhada para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA.

Pelo fato descrito acima, a autora sofreu lesões graves que a deixaram com sequelas irreversíveis, sendo submetida a procedimento cirúrgico, conforme

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, a autora teve comprovado **FRATURA DA TÍBIA ESQUERDA, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUais E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3200233399), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual a autora se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER A DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pela autora – TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA, FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e não apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “*A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.*”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A CITAÇÃO da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 12/09/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

- e) A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;
- f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;
- g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

Giullyana Flávia de Amorim

Advogada OAB/PB nº 13529

Enéas Flávio S. de Morais Segundo

Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

José Matheus Alves Chacon, brasileiro, solteiro,
estudante, neste ato representado por seu genitora
LENILUCIA ALVES PINHEIRO, brasileira, casada,
com CPF nº 034.171.914-59.

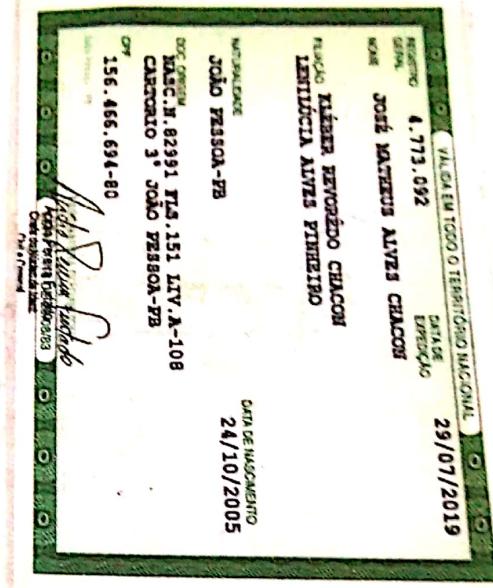
OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13529, portadora do CPF/nº 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº14318, portador do CPF/nº 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 28/09/2020

Lenilucia Alves Pinheiro
Outorgante





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 30/09/2020 12:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012255950000000033386909>
 Número do documento: 20093012255950000000033386909

Num. 34929683 - Pág. 2

Importante

- A contemplação no sistema de consórcio ocorre somente através do sorteio e lance. Os lances são sigilosos e revelados mediante a apuração da assembleia, que define o vencedor. Portanto, o Embracan, assim como todas as administradoras de consórcios do Brasil, por lei, não tem como determinar uma data específica para a contemplação da sua cota ou liberação do seu crédito, conforme regulamento da proposta de adesão. Caso você tenha recebido alguma informação diferente a esta, entre em contato conosco para esclarecimentos.
- Não emitimos boletos com parcelas em atraso. Os clientes contemplados com valores em aberto, serão enviados para a cobradoria a partir da décima quinta dia da parcela atrasada.
- Caro cliente, este boleto refere-se a parcela mensal com data de emissão em 13/12/2019. Se após a data de emissão seu plano de consórcio passou por qualquer regularização ou negociação, por favor, desconsidera-o e faça a emissão do novo boleto através do nosso Site, URA ou Aplicativo.
- O cancelamento da cota ocorre automaticamente com 42 dias corridos de atraso da primeira parcela. Não perca sua vaga no grupo de consórcio.

Demonstrativo do Grupo

Acompanhe pelo nosso site www.embracan.com.br o demonstrativo completo do seu grupo.

Canais de Atendimento



SAC Eletrônico

Acesse pelo site embracan.com.br
clique no MENU > CHAT



SAC

0800 889 0999 ou 4003 9999



Deficiente Auditivo / Fala

0800 888 0006



E-mail

Envie um e-mail para
relacionamento@embracan.com.br



Ouvidoria

0800 888 4321

ouvidoria@embracan.com.br



Redes Sociais

Acompanhe e interaja com a gente na internet!

twitter.com/embracan

facebook.com/embracan

[Instagram: @embracanoficial](http://instagram.com/embracanoficial)

youtube.com/embracan

Nosso horário de atendimento é de
Segunda a sexta-feira das 8h às 19h.

Consórcio
Embracan 
PORQUE SONHAR NÃO TEM LIMITES



Desde 1988.



CTC RECIFE PE 0PA CID - AMARRADOS / CTC RECIFE PE PL7

LENILUCIA ALVES PINHEIRO

RUA ROSILDA GOMES FRAGOSO DE A 00063 CASA

CUIA

58077-030 JOAO PESSOA PB

Data de Vencimento: 10/01/2020

Data de Postagem: 27/12/2019



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 30/09/2020 12:26:00

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012255950000000033386909>

Número do documento: 20093012255950000000033386909

Num. 34929683 - Pág. 3

Digitalizado com CamScanner

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 035310.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 035310.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettownen Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 16:32 min do dia 17/06/2020, na Delegacia Online, **LENILUCIA ALVES PINHEIRO**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Secretária, nascido(a) em 25/11/1979, idade 40, estado civil Casado (a), filho(a) de **FRANCISCA GERALDA PINHEIRO ALVES**, CPF 034.171.914-59, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rosilda Gomes Fragoso de Albuquerque, nº 63, bairro Cuiá, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58077030, telefone(s) 83999219283, registrou o seguinte:

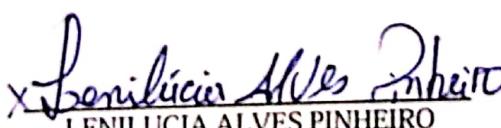
Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 12/09/2019 14:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: Abelardo Targino da Fonseca, Geisel, João Pessoa/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que o seu filho, **JOSÉ MATHEUS ALVES CHACON**, menor impúbere, portador de CPF nº 156.466.694-80 trafegava pela Rua Abelardo Targino da Fonseca, Bairro Geisel, nesta Capital/PB, e ao atravessar a rua foi surpreendido por uma motocicleta de placa não identificada vindo a colidir com o menor. Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar, sendo socorrido pelo Samu para o Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado com **FRATURA DA TÍBIA ESQUERDA - CID S82.2**

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


LENILUCIA ALVES PINHEIRO

58AA79F990840CAECE71502F8C4EB1C2

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Digitalizado com CamScanner



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOais

NOME DO PACIENTE Jose Matheus Alves Chacon

DATA DE NASCIMENTO 24/10/05

NOME DA MÃE Lenilucia Alves Pinheiro

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 118047

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1189629

DATA DO ATENDIMENTO 12/09/19

HORA DO ATENDIMENTO 15:01

MOTIVO DO ATENDIMENTO Atropelamento

DIAGNÓSTICO (S) Fratura da tibia esquerda

CID 10 S82.2

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento por moto, com perda da consciência, admitido como imobilização da perna direita, glasgow 15, pupilas iso/foto, escoriações em face, mãos, cotovelos. Avaliado pela Neurocirurgia, Cirurgia Vascular, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

Rx cervical, perna D, bacia

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC: sem anormalidades

RX: fratura de ossos da perna D

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura da tibia direita

ALTA HOSPITALAR: 20/09/2019
DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS,

Digitalizado com CamScanner





Identificação do paciente

ID 1438180	Nome JOSE MATHEUS ALVES CHACON			Sexo Masculino
Data de nascimento 24/10/2005	Idade 13 anos 10 meses 19 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe LENILUCIA ALVS PINHEIRO	Pai KLEBER REVOREDO CHACON			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) LENILUCIA - MAE			
DDD Celular 83	Celular 988541298	DDD	Telefone	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 4773092	Nº Cns		
Local de procedência ERNESTO GEISEL	Tipo BAIRRO			UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

EP 8077030	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradoiro ROSILDA GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE
Número 63	Complemento	Bairro CUIÁ	

Admissão

Data e Hora 12/09/2019 15:01:29	Número da pulseira 10000760929	Convênio SUS	
Especialidade PEDIATRIA	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por

FATIMA EUZELIA RODRIGUES MARCAL

Tempo
59seg

Impnmir

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 30/09/2020 12:26:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012260060400000033386912>
Número do documento: 20093012260060400000033386912

Num. 34929687 - Pág. 4

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:

CNPJ: 08778268003771

Paciente	JOSE MATHEUS ALVES CHACON	BAE	1189629	Data/Hora Entrada	12/09/2019 15:01:29	Data Baixa
Data de nascimento	24/10/2005	Idade	13a 10m 19d	Sexo	CNS	Telefone de Contato
Mãe	LENILUCIA ALVS PINHEIRO		Masculino			(83) 988541298
Endereço	ROSILDA GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, 63	Bairro	CUIÁ	Município	JOAO PESSOA	UF
Acidente	MOTO X PEDESTRE	Motivo	ATROPELAMENTO	Profissional	BRUNO DE LUNA ROMA	PB
Data/Hora Classificação	12/09/2019 15:01:29			Data/Hora Prescrição	12/09/2019 20:59:23	Nº Cons. Regional
						10075/PB

ANAMNESE

pcte com trauma no membro inferior direito, visto ao rx fratura dos ossos d perna direita, edema acentuado. Paciente ficará em observação por risco de síndrome compartimental (por isso não foi encaminhado ao orto trauma). Caso discutido com cirurgião vascular. No momento apresenta edema importante porém perfusão mantida em pé direito com dor suportável. Não sendo indicada fasciotomia no momento. Reavaliar amanhã. Manter sem tala até reavaliação. cd: internação hospitalar para procedimento cirúrgico orientado por dr. Edson Tinoco

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSM)
CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., 8/8H

CUIDADOS

I - ORIENTAÇÕES PARA ENFERMAGEM, (OBSERVAÇÕES: MANTER SEM TALA ATÉ REAVALIAÇÃO)

Conduta

Internar Paciente

Enfermeiro

Dr. Bruno de Luna Roma
MÉDICO
CRM: 10075/PB

Boletim registrado por: FATIMA EUZELIA RODRIGUES MARCAL em 12/09/2019 15:02:28

Digitalizado com CamScanner





Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel:

CNPJ: 08778268003771

Paciente		BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JOSE MATHEUS ALVES CHACON		1189629	12/09/2019 15:01:29	
Data de nascimento	Idade	Sexo		Telefone de Contato
24/10/2005	13a 10m 20d	Masculino	CNS	(83) 988541298
Mãe				Prontuário
LENILUCIA ALVS PINHEIRO				118047
Enderéço		Bairro	Município	UF
ROSILDA GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, 63		CUIÁ	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo		Profissional	Nº Cons. Regional
MOTO X PEDESTRE	ATROPELAMENTO		EDGAR VASCONCELOS DE ANDRADE	7368/PB
Data/Hora Classificação			Data/Hora Prescrição	
12/09/2019 15:01:29			12/09/2019 20:53:19	

SINAIS VITAIS

Pressão Arterial Sistólica:	Pressão Arterial Diastólica :	Frequência Cardíaca:	Frequência Respiratória:
Temperatura Corporal: 36.30	Saturação (sp02):	Hemoglicoteste (HGT):	Cor da Pele: NORMAL
Peso:	Altura (m): 0		

ANAMNESE

#Cir. Vascular Paciente vítima de atropelamento , com fraturas dos ossos da perna direita; EF: EGR, eupneico, acianótico, anictérico. MID: pulso presente, sem cianose, sensibilidade e motricidade presente; Edema 1/4+; USG: sem lesão vascular CD: Sem indicação de fasciotomia por sind. compartmental no momento. Manter vigilância; Orientações; (como sind. compartmental é uma patologia conjunta da ortopedia e cir. vascular, manter observação e se necessário, solicitar novo parecer se mudança do quadro clínico,

Conduta

Em observação

Enfermeiro

EDGAR VASCONCELOS DE ANDRADE
(CRM: 7368/PB)

Dr. Edgar V. Andrade
CRM 7368

Boletim registrado por: FATIMA EUZELIA RODRIGUES MARCAL em 12/09/2019 15:02:28





Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNPJ: 08778268003771

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JOSE MATHEUS ALVES CHACON	1189629	12/09/2019 15:01:29	
Data de nascimento	Sexo		
24/10/2005	Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 988541298
Mãe	Bairro		Prontuário
LENILUCIA ALVS PINHEIRO	CUIÁ		
Endereço	Município	UF	
ROSILDA GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, 63	JOAO PESSOA	PB	
Acidente	Profissional	Nº Cons. Regional	
MOTO X PEDESTRE	REMO SOARES DE CASTRO	2447/PB	
Data/Hora Classificação	Data/Hora Prescrição		
12/09/2019 15:01:29	12/09/2019 18:31:55		

ANAMNESE

pcpe com trauma no membro inferior direito, visto ao rx fratura dos ossos d perna direita, edema acentuado, solicitado a avaliaçao do cirurgiao vascular, pois pode esta evoluindo com sindrome compartmental devidoao edema e distensão da regiao da panturilha direita.

EXAME DE IMAGEM

Ultrassonografia Doppler Colorido Arterial de Membro Inferior Direito
Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso de Membros Inferior Direito

Conduta

Em observação

Enfermeiro

REMO SOARES DE CASTRO
(: 2447/PB)

Boletim registrado por: FATIMA EUZELIA RODRIGUES MARCAL em 12/09/2019 15:02:28

Digitalizado com CamScanner



Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031

Tel:

CNPJ: 08778268003771

Paciente JOSE MATHEUS ALVES CHACON	BAE 1189629	Data/Hora Entrada 12/09/2019 15:01:29	Data Baixa
Data de nascimento 24/10/2005	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 988541298
Mãe LENILUCIA ALVS PINHEIRO	Bairro CUIÁ	Município JOAO PESSOA	Prontuário
Endereço ROSILDA GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, 63	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional TOMAS CATAO MONTE RASO	UF PB
Acidente MOTO X PEDESTRE		Data/Hora Prescrição 12/09/2019 18:05:39	Nº Cons. Regional 7742/PB
Data/Hora Classificação 12/09/2019 15:01:29			

ANAMNESE

##NCIR## PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO, TCE COM RELATO DE PERDA DA CONSCIENCIA, BEG, CONSCIENTE, ORIENTADO SEM DEFICITS ECG 15 SEM CERVICALGIA TCC: SEM COLEÇÕES E SEM FRATURAS RX COL CERVICAL: AUSENCIA DE FRATURAS/LISTESE CD: ALTA DA NCIR

Conduta

Em observação

Tomas Catão Monte Raso
Médico Cirurgião
CRM/PB 7742

Enfermeiro

TOMAS CATAO MONTE RASO
(CRM: 7742/PB)

Boletim registrado por: FATIMA EUZELIA RODRIGUES MARCAL em 12/09/2019 15:02:28

Digitalizado com CamScanner





Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel:

CNPJ: 08778268003771

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JOSE MATHEUS ALVES CHACON	1189629	12/09/2019 15:01:29	
Data de nascimento 24/10/2005	Idade 13a 10m 19d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988541298 Prontuário
Mãe LENILUCIA ALVS PINHEIRO			
Endereço ROSILDA GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, 63	Bairro CUIÃ	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional EDNELIA MARIA NOBREGA DISTEFANO	Nº Cons. Regional 3520/PB
Data/Hora Classificação 12/09/2019 15:01:29		Data/Hora Prescrição 12/09/2019 15:57:59	

NAMNESE

MENOR VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO HA 30 MINUTOS, SENDO EM SEGUIDA ARREMESSADO A GRANDE DISTANCIA. APRESENTOU PERDA DE CONSCIENCIA POR APROXIMADAMENTE 15 MINUTOS. ADMITIDO NA UERGENCIA JA CONSCIENTE , IMOBILIZAÇÃO DE Perna DIREITA E SEGUNDO PROFISSIONAL DO SAMU HA INDICIOS DE FRATURA AO EXAME - ESTADO GERAL REGULAR. CONSCIENTE . ORIENTADO . PUPILAS ISOCORICAS , FOTOREAGENTES. ESCORIAÇÕES EM FACE , EM MÃOS , AMBOS OS COTOVELOS. RESPIRANDO SEM DIFICULDADE. MID IMOBILIZADO. GLASGOW 154.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: VITIMA DE ATROPELAMENTO COM PERDA DE CONSCIENCIA POR 15 MIN)

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: VITIMA DE ATROPELAMENTO)

RADIOGRAFIA DE Perna DIREITA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA POR ATROPELAMENTO - FRATURA)

RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL), (INDICAÇÕES CLÍNICAS: VITIMA DE ATROPELAMENTO)

RADIOGRAFIA DE BACIA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: POLITRAUMA - ATROPELAMENTO)

CID10

V02.1 - Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas - acidente de trânsito

Conduta

Em observação





Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Impresso por: CONCEICAO DE MARIA QUEIROZ FERNANDES DE ALMEIDA
Em: 19/09/2019 06:57:21

Nome	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
JOSE MATHEUS ALVES CHACON	1189623	12/09/2019 15:01:29	
Sexo	CNS	Prontuário	
Masculino	118047	Plantão	
Convênio	NOTURNO		
SUS			
Data de Entrada	Data Internação	Permanência na Unidade:	Permanência no Leito
12/09/2019 15:01:29	12/09/2019 21:03:06	6d 15h 56min	2d 14h 6min

Evolução Médica (CONCEICAO DE MARIA QUEIROZ FERNANDES DE ALMEIDA - 19/09/2019 06:57:14)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO

CONSULTA DE EVOLUÇÃO

ORTOPEDIA

#FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA D
#PO DE TRATAMENTO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA D

PACIENTE ESTÁVEL, EUPNEICO, HIDRATADO
SEM INTERCORRÊNCIAS

AP: MV(+) S/RA
ABDOME: SP

CD: MANTIDA ACOMPANHAMENTO DA ORTOPEDIA

CD: MANTIDA ACOMPANHAMENTO DA ORTOPEDIA
Leito: LEITO PED - 003
Consultor responsável pela informação: CONCEICAO DE MARIA QUEIROZ FERNANDES DE ALMEIDA Número Conselho: 4541

Dra. Conceição Almeida
MÉDICA PEDIATRA
CRM/PE/4541





PACIENTE		Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
Nome	Matheus Alves Chacon	1189629	12/09/2019 15:01:29	
Sexo				
Idade	13	Sexo Masculino	CNS	Prontuário 118047
Internação		Convênio SUS		Plantão NOTURNO
Ex. Examinado				
Data Internação	12/09/2019 21:03:06	Permanência na Unidade: 3d 15h 17min		Permanência no Leito: 3d 9h 15min
Data Entrada	12/09/2019 15:01:29			

Evolução médica (JOÃO BARTOLOMEU PINTO RABELO - 16/09/2019 06:10:57)

Evolução

DOCUMENTO

ESCRITÓRIO DA EVOLUÇÃO

INCISURA DIAFISE TIBIA D.;
PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL; SEM INTERCORRÊNCIAS;
INTERNA EDEMACIADA; PANTURRILHA FLÁCIDA; PULSOS DISTAIS PRESENTES; CD: MANTIDA.; EXAMES OK;

Setor: OBS PEDIATRIA Leito: LEITO - 009
Responsável responsável pela informação: JOÃO BARTOLOMEU PINTO RABELO

Número Conselho: 4518





Nome JOSE MATHEUS ALVES CHACON	Boletim de Atendimento 1189629	Data/Hora Entrada 12/09/2019 15:01:29	Data/Hora Saída
Data de nascimento 24/10/2005	Idade 13	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação 12h 1min		Convênio SUS	Plantão DIURNO
Data de Entrada 12/09/2019 15:01:29	Data Internação 12/09/2019 21:03:06	Permanência na Unidade. 18h 3min	Permanência no Leito 12h 1min

EVOLUÇÃO MEDICA (LUCIANO JOSE LIRA MENDES - 13/09/2019 09:04:40)

EVOLUÇÃO

PROCEDIMENTO:

DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO:

ORTOPEDIA

FRATURA DA TIBIA DIR

SOLICITO EXAME PRE OPERATORIO

CD: SUPORTE CLINICO E ANALGESIA

Seção: OBS PEDIATRIA Leito: LEITO - 009

Profissional responsável pela informação: LUCIANO JOSE LIRA MENDES

Número Conselho: 4290

Dr. Luciano Lira Mendes
Gripe, Influenza, Gastroenterite
CRM 4290

Digitalizado com CamScanner



RELATÓRIO DE CIRURGIA



NOME: JOSE MATHEUS ALVES CHACON BE/PRONTUÁRIO 1189629
 IDADE: 13 SEXO: M COR: _____ DATA: 14/8/2019
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA
 CIRURGIA: FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA DIREITA
 CIRURGIÃO: DR ORLANDO 1º ASS: DR JOAO HENRIQUES
 2º ASS: MR3 VICTOR LINHARES 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA: CLOVIS
 TIPO DE ANESTESIA: RAQUI HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
<u>FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA DIREITA</u>	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
<u>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DE TIBIA DIREITA</u>	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRG NÃO

DESCRÍÇÃO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA
 _____ RESIDÊNCIA

TERAPIA INTENSIVA

ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:

Dr. Janer Henrique
 MR. ORTOPEDIA
 CRM-PI 11385

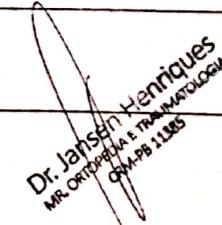
DATA: 17/9/2019


RELATÓRIO DE CIRURGIA


 HEETSHI

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
ANTIBIÓTICOPROFILAXIA	
Incisão:	
VIA DE ACESSO LATERAL	
DISSECÇÃO E AVULSAO POR PLANOS	
HEMOSTASIA	
Achados:	
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA DIREITA	
Conduta:	
REDUÇÃO DIRETA	
FIXADO COM PLACA DCP ESTREITA 8 FUROS + 8 PARAFUSOS CORTICIAIS	
LIMPEZA COM SF 0,9	
AUXILO DE ESCOPIA	
SUTURA POR PLANOS	
CURATIVOS ESTEREIS	
RX DE CONTROLE	
ATBPROFILAXIA	
Fechamento:	
MPEZA EXAUSTIVA COM SRF 0,9%	
SUTURA POR PLANOS	
CURATIVOS ESTEREIS	
Observação:	

Médico/CRM:


 Dr. Jansen Henriques
 M.R. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 CRM-PB 11385

João Pessoa,

17/9/2019

Digitalizado com CamScanner



Nota de Sala Cívica

13 JOSE MATHEUS ALVES CHACON
189629

PRE-DIFUSARIA DE TIBIA (D)

DR. CLEARY

DR. GILVANDRO
ABULIANA

13/09/19

13/09/14

11:00 12:40

~~1966-1967~~ 1967-1968

Téc. Act. Socorrista

100. L. J. M. 10001118

Digital

Digital

01

6006040000003338

Digitado com CamScanner

REFIDEN

FICHA DE ANESTESIA

DATA: 17/09/19

PRONTUARIO

1189629

PACIENTE: Jose Matheus ALVES CHAVES

SEXO: COR

IDADE: 13

ESTADO GERAL BOM REGULAR MAU PESSIMO RISCO CIRURGICO BOM REGULAR MAU PESSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATORIO *Gurgel* AP. CIRCULATORIO *Estável*

AP. DIGESTIVO *Jejun* ESTADO MENTAL *Consciente* DROGAS EM USO

PRE-ANESTESICO *Indivíduo* ESTADO MENTAL *Consciente* DROGAS EM USO

DOSE/HORA *Indivíduo* ESTADO MENTAL *Consciente* DROGAS EM USO

DIAGNOSTICO PRE-OPERATORIO *FRATURA DIÁFRAGMICA DE TÍBIA (1)*

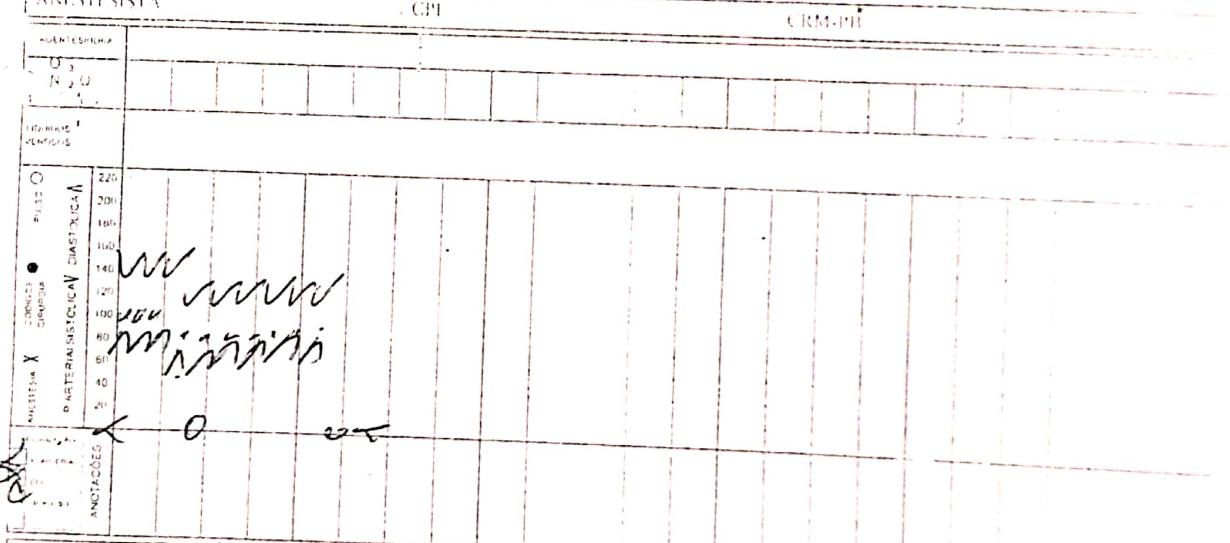
CIRURGIA REALIZADA *FRATURA DIÁFRAGMICA DE TÍBIA (2)*

CIRURGIÃO *Auxiliares*

INÍCIO DA ANESTESIA *11:00* TERMINO DA ANESTESIA *22:30* DURAÇÃO DA ANESTESIA *11h30*

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO *00000000000000000000000000000000* VALORES R\$

ANESTESISTA *CRM-PB* CRM-PB



<input type="checkbox"/> ANESTESIA GERAL	<input checked="" type="checkbox"/> RADICULANA	<input type="checkbox"/> EPIDURAL	<input type="checkbox"/> BLOCO PLEXO	<input type="checkbox"/> BLOCO NEUROS	<input type="checkbox"/> OUTROS
13/09/2019	17h30m	17h30m	17h30m	17h30m	17h30m
1. <i>Urgo 150 15m</i>				11	
2. <i>Urgo 100m</i>				12	
3. <i>Urgo 100m</i>				13	
4. <i>Urgo 20m</i>				14	
5. <i>Urgo 20m</i>				15	
6. <i>Urgo 10m</i>				16	
7. <i>Urgo 50m</i>				17	
8. <i>Urgo 20m</i>				18	
				19	
				20	

Frete R\$ + GIVANICO

Agradecimento ao anestesiologista

GR
Anestesiologista
GIVANICO

Digitalizado com CamScanner



SINISTRO 3200233399 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MATHEUS ALVES CHACON

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE MATHEUS ALVES CHACON

CPF/CNPJ: 15646669480

Posição em 30-09-2020 11:47:47

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/07/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 30/09/2020 12:26:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093012260206100000033386918>
Número do documento: 20093012260206100000033386918

Num. 34929693 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 100.0.20.03699/01
				Data de emissão: 30/09/2020
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/09/2020	
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Número da	100.2020.603699	Tipo da	UFR vigente: R\$ 51,78	
Detalhamento			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 263,00	
			Desconto total: R\$ 0,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866100000029 630009283189 520200930102 002003699010			Valor final: R\$ 263,00	
				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 100.0.20.03699/01
				Data de emissão: 30/09/2020
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/09/2020	
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Número da	100.2020.603699	Tipo de	UFR vigente: R\$ 51,78	
Promovente	Jose Matheus Alves Chacon	Promovido:	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Valor da causa:	R\$ 7.087,50		Parcela: 1/1	
Detalhamento			Valor total: R\$ 263,00	
- Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 263,00	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 100.0.20.03699/01
				Data de emissão: 30/09/2020
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 30/09/2020	
	Tribunal de Justica	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Número da	100.2020.603699	Tipo de	UFR vigente: R\$ 51,78	
Detalhamento			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: R\$ 155,34 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 263,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00	
866100000029 630009283189 520200930102 002003699010			Valor final: R\$ 263,00	
				



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0807242-90.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: J. M. A. C.**REPRESENTANTE:** LENILUCIA ALVES PINHEIRO
Advogados do(a) AUTOR: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - PB26643, ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS
SEGUNDO - PB14318, GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - PB13529
Advogados do(a) REPRESENTANTE: NAYANNA CAROLINE DE AMORIM - PB26643, ENÉAS FLÁVIO SOARES DE
MORAIS SEGUNDO - PB14318, GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - PB13529

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

Analisando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.



No caso dos autos, o autor é menor impúbere e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais é de R\$ 624,11 (seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuitude judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.**

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro



para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 06/10/2020 16:00:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100616004446100000033396932>
Número do documento: 20100616004446100000033396932

Num. 34940675 - Pág. 3